



**3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS**

**Marco Antônio da Silva Domingues - Oficial Registrador**

Rua Gen. Andrade Neves, 14 – 7º andar – Sala 702 - Porto Alegre/RS – 90010-210

Fone 51.3029-9296 – terceiro.rtdpj.poa@hotmail.com - www.terceiroregistropoa.com.br

---

**REGISTRO ELETRÔNICO**  
**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**

**CERTIFICO**, que foi apresentado o documento eletrônico que segue nas próximas folhas, protocolado sob nº 130818, em 30/04/2026, que foi Averbado sob o nº de ordem Av.44/2845 em 19/05/2026.

Certifico ainda que as assinaturas eletrônicas constantes neste documento eletrônico foram conferidas e estão em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2200-2 de 24 de agosto de 2001.

Porto Alegre, terça-feira, 19 de maio de 2026.

Luiz Emílio Nascimento Skolaude  
Escrevente Substituto

Documento assinado eletronicamente por "Luiz Emílio Nascimento Skolaude", em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Eletrônica, padrão ICP-Brasil. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de no 2200-2, de 24/08/2001.

A autenticidade do certificado eletrônico pode ser confirmada em <https://verificador.iti.gov.br>

continua na próxima folha

continuação da folha anterior.



**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**Telepresencial**

Na presente data ocorre a assembleia geral extraordinária do **Instituto Núcleo de Apoio às Políticas Públicas – INAPP**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, sediada na Avenida Carlos Gomes, nº 700, sala 606, Bairro Boa Vista, CEP 90.480-000, Porto Alegre/RS, CNPJ sob nº 08.041.997/0001-30, sendo os trabalhos presididos pela Sra. **Daiane Costa Alcante**, reunião esta que ocorre de forma telepresencial.

Reuniram-se os interessados com a finalidade especificada em edital de chamamento que foi afixado na sede da entidade, qual seja a alteração do Inciso IV, do Artigo Quinquagésimo Primeiro do Estatuto Social, para fins de adequação à Lei Complementar nº 187/2021, bem como a constituição de filial do INAPP no Município de Francisco Morato/SP.

Neste sentido, o Inciso IV, do Artigo Quinquagésimo Primeiro do Estatuto Social, passa a constar com a seguinte redação:

***IV. Em caso de dissolução ou extinção, haverá a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.***

Foi decidido, ainda, pela constituição/abertura de filial do INAPP na Rua Gregório Gomes da Silva, 275, bairro Centro, Município de Francisco Morato/SP, CEP 07.909-140.

A filial será constituída com as seguintes atividades:

Principal:

Atividades de apoio à gestão de saúde – Código 86.60-7-00

Secundárias:

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares - Código 86.30-5-02

Atividade médica ambulatorial restrita a consultas - Código 86.30-5-03

Colocados em votação os pontos acima, houve a aprovação por unanimidade dos presentes.

Nada mais havendo, deu-se por encerrada a reunião e dela foi lavrada a presente ata, à qual será submetida a assinatura digital por: **Pedro Dinarte Faleiro**, DIRETOR PRESIDENTE; **Daiane**

continua na próxima folha

continuação da folha anterior



**Costa Alcante**, MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO; **Miriam Pereira dos Santos**, MEMBRO DO CONSELHO FISCAL; **Vitor Silva de Fraga**, associado; **Ricardo Lemos Orlandi**, MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO; **Betina Schmitt**, MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO; **Francis Hott Korzanowski**, MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO; **Paula Barros Diaz**, MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Porto Alegre/RS, 28 de abril de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente  
**PEDRO DINARTE FALEIRO**  
Data: 28/04/2026 16:45:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Pedro Dinarte Faleiro**

gov.br Documento assinado digitalmente  
**DAIANE COSTA ALCANTE**  
Data: 28/04/2026 17:09:28-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Daiane Costa Alcante**

gov.br Documento assinado digitalmente  
**MIRIAM PEREIRA DOS SANTOS**  
Data: 29/04/2026 10:10:54-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Miriam Pereira dos Santos**

gov.br Documento assinado digitalmente  
**VITOR SILVA DE FRAGA**  
Data: 29/04/2026 13:55:50-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Vitor Silva de Fraga**

gov.br Documento assinado digitalmente  
**FRANCIS HOTT KORZANOWSKI**  
Data: 29/04/2026 11:00:46-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Francis Hott Korzanowski**

gov.br Documento assinado digitalmente  
**RICARDO LEMOS ORLANDI**  
Data: 29/04/2026 14:41:48-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Ricardo Lemos Orlandi**

gov.br Documento assinado digitalmente  
**BETINA SCHMITT**  
Data: 28/04/2026 17:19:30-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Betina Schmitt**

gov.br Documento assinado digitalmente  
**PAULA BARROS DIAZ**  
Data: 28/04/2026 17:33:01-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Paula Barros Diaz**

continua na próxima folha

continuação da folha anterior



**Resposta da Nota Devolutiva**

**Processo nº 20260429145083980**

Em atenção à diligência formulada, o **Instituto Núcleo de Apoio às Políticas Públicas - INAPP**, Organização Social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 08.041.997/0001-30, com sede na Av. Carlos Gomes, nº 700, sala 606, Bairro Boa Vista, na Cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90480-000, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **Pedro Dinarte Faleiro**, brasileiro, contador, inscrito no CPF sob o nº 185.802.540-00, RG nº 5031835548, no uso de suas atribuições legais, vem esclarecer que o Estatuto Social da associação não impõe, de forma obrigatória, a constituição de diretoria própria para cada filial eventualmente criada.

Com efeito, dispõe o artigo quadragésimo do Estatuto Social que “as Filiais poderão montar sua estrutura administrativa, com autonomia, conforme sua necessidade e capacidade financeira”, utilizando-se, portanto, de faculdade estatutária, e não de imposição obrigatória.

Dessa forma, considerando que o Estatuto Social não prevê a necessidade de constituição de diretoria autônoma ou colegiada, entende a entidade estarem atendidas as exigências estatutárias pertinentes à abertura da filial requerida.

Requer-se, assim, o prosseguimento e deferimento do registro.

De Porto Alegre/RS, 07 de maio de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente  
**PEDRO DINARTE FALEIRO**  
Data: 07/05/2026 15:56:40-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Instituto Núcleo de Apoio às Políticas Públicas - INAPP**

**Pedro Dinarte Faleiro**

**Diretor Presidente**

**CNPJ nº 08.041.997/0001-30**

continua na próxima folha

continuação da folha anterior



**INSTITUTO NÚCLEO DE APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS – INAPP**  
CNPJ nº 08.041.997/0001-30

## CAPÍTULO I

### Da denominação, da sede, duração e finalidade

**Artigo Primeiro - INSTITUTO NÚCLEO DE APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS - INAPP**, a seguir denominado pela sigla **INAPP**, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, sediado na Av. Carlos Gomes, nº 700, Edifício Platinum Tower, Sala 606, bairro Boa Vista, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90448-000, podendo criar agências, sucursais e filiais em qualquer parte do país.

**Parágrafo Primeiro:** A fim de cumprir suas finalidades sociais, o **INAPP** se organizará em tantas unidades que se fizerem necessárias, em todo o Território Nacional, mediante delegação da Diretoria Executiva da Matriz e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e no Regimento Interno.

**Parágrafo Segundo:** Caso haja exigência local de formação de conselho de administração com estrutura diferenciada para qualificação como organização social e/ou celebração de Termos de Fomento ou de Colaboração, contrato de gestão ou convênio, tal providência será autorizada pela Diretoria Executiva, nos termos da respectiva legislação, sendo votado e aprovado em assembleia extraordinária convocada para tanto.

**Artigo Segundo –** No desenvolvimento de suas atividades, o **INAPP** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, tendo como objetivos principais:

- I. promover a defesa de bens, direitos sociais e culturais, coletivos e difusos relativos ao patrimônio cultural;
- II. promover os direitos humanos;
- III. elaborar projetos para a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- IV. contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;
- V. estimular a regionalização da produção cultural e artística brasileira, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais;
- VI. realizar projetos de natureza cultural e social, com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis;
- VII. estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;
- VIII. estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos.
- IX. Administrar e manter uma central de compras associativa na área de saúde;
- X. Promover integração de ações com setor governamental e iniciativa privada;
- XI. Desenvolver programas, treinamentos, capacitação e atualização junto aos profissionais de saúde;
- XII. Promover serviços de acolhimento, na modalidade casa lar ou abrigo institucional para crianças e adolescentes até 18 anos de idade em suspensão ou perda do poder familiar;

continua na próxima folha

continuação da folha anterior



- XIII. Prestar serviços de assistência à saúde, onde se fizerem necessários tais serviços, dentro da sua capacidade e possibilidade;
- XIV. Desenvolver atividades educativas para a comunidade;
- XV. Incentivar, desenvolver e gerir estudos, pesquisas, programas e projetos nas áreas sociais, econômicas, saúde, tecnologia, educação, meio ambiente;
- XVI. Elaborar, editar e distribuir materiais informativos, técnicos e científicos;
- XVII. Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- XVIII. Promover a Medicina Preventiva;
- XIX. Desenvolver programa de saúde do trabalhador;
- XX. Organizar programa de primeiro emprego e estágio;
- XXI. Promover estágio com alunos de cursos técnicos, profissionalizantes e de graduação;
- XXII. Integrar as atividades de saúde com faculdades, universidades e escolas técnicas e cursos profissionalizantes;
- XXIII. Colaborar pelos meios adequados com as instituições públicas e privadas, no que tange a ensino, pesquisa, assistência médica, informática, técnica administrativa ou científicas, por meio de convênios, visando preferencialmente à prevenção e detecção precoce de agravos à saúde humana;
- XXIV. Estimular trabalhos de pesquisa, ensino e assistência, por meio de apoio material, e de remuneração condigna àqueles que se propõem a tais fins;
- XXV. Promover a capacitação e treinamento de Recursos Humanos na área da saúde;
- XXVI. Promover em unidades de saúde ou unidades móveis, programas de assistência médica, coletas de exames, com o apoio de voluntários e agentes comunitários de saúde em suas áreas de influência;
- XXVII. Executar outros serviços correlatos na área da saúde, com ênfase no programa de voluntário, com o objetivo de propiciar a pessoa carente e sem recursos, o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e falta de informação do paciente e da sua família;
- XXVIII. Promover a saúde e a cidadania de pessoas carentes de recursos ou portadoras de deficiência física, mental, ocular, auditivas, química ou múltiplas, pela melhoria da acessibilidade e acolhimento nas unidades assistenciais sob sua gestão, por meio do esporte, da informação, de doações, de bolsas de estudos, de apoio material, ou por outros meios e ações correlatas para atender às suas necessidades e carências, especialmente a sua reabilitação física e mental;
- XXIX. Desenvolver por meio da escola de saúde **INAPP** cursos de graduação e aperfeiçoamento na área da saúde;
- XXX. Desenvolvimento de diagnósticos e soluções para hospitais, ferramentas em gestão para saúde pública;
- XXXI. Colaborar com poderes públicos no exame e encaminhamentos de atos normativos, de qualquer espécie, relativos às finalidades estatutárias e serviços correlatos, bem como colaborar na concepção e implementação de políticas públicas;
- XXXII. Promover e difundir tecnologias sociais aplicadas nas diversas áreas afins, obtida através de permanente intercâmbio com outros centros no Brasil e ainda no Exterior;
- XXXIII. Coordenar e integrar diferentes competências entre os seus associados para atendimento a projetos que tenham por exigência básica a introdução de inovação sejam tecnológicas, sejam metodológicas, assegurando prazos firmados e padrões de qualidade;
- XXXIV. Promover o repasse das tecnologias absorvidas e ou desenvolvidas, bem como a capacitação do pessoal técnico desenvolvido;

continua na próxima folha

continuação da folha anterior



- XXXV. Administrar e gerir hospitais de média e alta complexidade, clínicas, postos de saúde, Unidades de Pronto Atendimento – UPA, Unidades Básicas de Saúde – UBS, centros de imagens e laboratórios, Estratégia Saúde da família – ESF;
- XXXVI. Programa de compensação e neutralização ambiental;
- XXXVII. Desenvolver e executar projetos arquitetônicos para o Sistema Único de Saúde e Suplementar;
- XXXVIII. Mão de obra complementar com portadores de necessidades especiais;
- XXXIX. Consultas clínicas e oftalmológicas;
  - XL. Tratamento odontológico e próteses em geral;
  - XLI. Montagem de bolsa ou centro de terceirização de trabalho de multi-atividade consorciado;
  - XLII. Desenvolver programa de parcerias público-privado;
  - XLIII. Promover contratos, convênios, terceirizações, termos de colaboração técnica e fomento com o setor público;
  - XLIV. Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimentos de urgência/emergência.

**Artigo Terceiro** - O INAPP é isento de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas a cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política – partidária, filosófica ou nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Associados**

**Artigo Quarto** - A Instituição será formada de um número ilimitado de associados que se disponham a viver os fins da Instituição, desde que maiores e capazes, que serão admitidos após requerimento elaborado e aprovação em assembleia geral ordinária ou extraordinária.

**Parágrafo Primeiro:** As pessoas jurídicas que desejarem ingressar como entidades associadas deverão apresentar proposta devidamente preenchida na sede do INAPP, obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) A proposta deverá ser feita pela Diretoria da entidade proponente, assinada pelo seu representante legal;
- b) A Diretoria Executiva do INAPP terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da proposta, para aceitá-la ou justificar o seu parecer contrário à admissão; sendo que em ambos os casos, deverá apresentar relatório ao Conselho de Administração para deliberação.

**Parágrafo Segundo:** Os associados não respondem pelas obrigações do INAPP.

**Artigo Quinto** - O quadro social será assim formado:

- I. **Associados fundadores:** os que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Associação e assinaram a Ata da Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;
- II. **Associados efetivos:** cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população; qualquer associado ou pessoa que não seja fundador do INAPP,

continua na próxima folha

continuação da folha anterior



aprovados pela Assembleia Geral dos Associados. Possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da associação;

- III. Associados beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração de projetos ou prestação de relevantes serviços às causas da organização, fizerem jus à este título, a critério da Assembleia Geral;
- IV. Associados colaboradores: pessoas físicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pela Assembleia Geral.

**Artigo Sexto** - São direitos de todos os Associados fundadores e efetivos:

- I. Trazer ao Conselho de Administração, por escrito, sugestões e propostas de interesse sociais e/ ou culturais;
- II. Solicitar ao presidente ou à Diretoria reconsideração dos atos que julguem não estar de acordo com os estatutos;
- III. Tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia;
- IV. Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade;
- V. Ter acesso às atividades e dependências do **INAPP**;
- VI. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;
- VII. Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 dos associados efetivos.

**Artigo Sétimo** - São deveres de todos os associados:

- I. Prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento;
- II. Trabalhar em prol dos objetivos da associação, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do **INAPP** agindo com ética;
- III. Não faltar às Assembleias Gerais;
- IV. Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidades;
- V. Participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas;
- VI. Observar na sede da Associação ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina;
- VII. Conhecer e acatar o presente estatuto.

**Parágrafo Primeiro:** O não cumprimento dos deveres dos associados acarretará na demissão ou exclusão destes, cabendo a decisão ao Presidente da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Segundo:** Da decisão referida no parágrafo anterior caberá recurso ao Conselho de Administração, através de ofício firmado pelo interessado, num prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de exclusão.

**Artigo Oitavo** - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria do **INAPP** o pedido.

**Artigo Nono** - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I. Desvio dos bons costumes;

continua na próxima folha

continuação da folha anterior



- II. Grave violação do Estatuto Social do **INAPP**;
- III. Atividades que contrariem as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- IV. Difamar o **INAPP**, membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Associados;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI. Não comparecimento a três assembleias consecutivas.

**Artigo Décimo** – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação.

**Artigo Décimo Primeiro** – Após o decurso do prazo descrito no artigo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos Diretores presentes, cabendo ao Presidente, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar Relatório Circunstanciado ao Conselho de Administração.

**Artigo Décimo Segundo** – As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 2 (dois) anos;
- III. Eliminação do quadro social.

**Artigo Décimo Terceiro** – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso ao Conselho de Administração, através de ofício firmado pelo interessado, num prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de exclusão.

**Artigo Décimo Quarto** – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

### **CAPÍTULO III**

#### **Organização Administrativa**

**Artigo Décimo Quinto** – Os órgãos da administração do **INAPP** são:

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho de Administração
- III. Diretoria Executiva
- IV. Conselho Fiscal

**Parágrafo Único:** O **INAPP** possui, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e um Diretoria.

#### **Da Assembleia Geral dos Associados**

**Artigo Décimo Sexto** – A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade, dela participando todos os associados fundadores, e os associados efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto no estatuto.

continua na próxima folha

continuação da folha anterior



**Artigo Décimo Sétimo** - A Assembleia Geral de Associados elegerá um Conselho de Administração, uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades através de Regimento Interno.

**Artigo Décimo Oitavo** - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, no final de cada ano, sendo convocada através de edital fixado nos meios de comunicação visual locais, em 1ª convocação com a presença de 2/3 dos associados e em 2ª convocação com qualquer número de associados.

**Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, a qualquer período, convocada pelo Conselho de administração, Fiscal, Presidente da Diretoria Executiva, ou por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos, por motivo relevante, através de edital fixado nos meios de comunicação visuais locais, com 5 (cinco) dias de antecedência.

**Parágrafo Segundo:** A aprovação do(s) assunto(s) em pauta se dará com a concordância de 2/3 dos associados efetivos presentes.

**Artigo Décimo Nono** - Compete à Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da associação, a serem apresentadas pelo Conselho de administração;
- II. Aprovar contas;
- III. Destituir administradores;
- IV. Alterar estatutos;
- V. Extinguir a associação;
- VI. Propor e aprovar a admissão de novos associados;
- VII. Eleger o Conselho de Administração, Fiscal e Diretoria Executiva;
- VIII. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes ao INAPP;
- IX. Determinar e atualizar as linhas de ação da instituição;
- X. Estabelecer o montante da anuidade dos associados.

**Parágrafo Único:** A assembleia geral extraordinária somente poderá deliberar sobre alterações de estatuto, destituição de administradores, e extinção da associação com, pelo menos, 2/3 dos associados presentes.

#### **Do Conselho de Administração**

**Artigo Vigésimo** - O Conselho de Administração é o órgão máximo de deliberação, composto por membros eleitos ou indicados, sendo que, conforme as exigências das legislações incidentes no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação do INAPP junto ao Poder Público, para a celebração de ajuste, observará uma das seguintes composições:

#### **I – Primeira hipótese de Composição:**

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;
- c) até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados pelos empregados da Entidade.

continua na próxima folha



**Parágrafo único** - Os representantes previstos no inciso "a" e "b" devem corresponder a mais de 50% na composição do Conselho.

**II - Segunda hipótese de Composição:**

- a) no máximo 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) no mínimo 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

**Parágrafo Primeiro** - Os representantes previstos no inciso "a" e "b" devem corresponder a mais de 50% na composição do Conselho;

**Parágrafo Segundo** - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de até cinco anos, admitida a recondução.

**III - Terceira hipótese de Composição:**

- a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice Governador e Secretário de Estado e terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

**Parágrafo Segundo** - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

**Parágrafo Terceiro** - Os representantes previstos no inciso "a" e "b" devem corresponder a mais de 50% na composição do Conselho.

**IV - Quarta hipótese de Composição:**

- a) 0 a 20% (zero a vinte por cento) de representantes do Poder Público;
- b) 0 a 20% (zero a vinte por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil;
- c) 40 a 60% (quarenta a sessenta por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida no Estatuto;
- d) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

**Parágrafo Segundo** - O primeiro mandato da metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto.

**V - Quinta hipótese de Composição:**

- a) 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, na forma definida pelo estatuto da entidade;
- b) 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, conforme definido pelo estatuto;
- c) Até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados, no caso de associação civil;



- d) Até 10 % (dez por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;
  - e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;
  - f) Parágrafo Primeiro - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;
- Parágrafo Segundo - O primeiro mandato da metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto.

**Parágrafo Primeiro:** Os membros eleitos para compor o Conselho de Administração não podem ser cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Governador, Vice-Governador, Presidente da República, Vice-Presidente, ou Secretários de Estado ou Município, Subsecretários de Estados e Municípios, Senadores, bem como de Ministros de Estado, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, Conselheiros dos Tribunais de Contas da União, dos Estados e Municípios, das Agências Reguladoras, Servidores Públicos detentores de cargo comissionado ou função gratificada, cuja atuação no ente público venha a ter relação direta com o Contrato que vier a ser celebrado e de membros do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da administração pública direta e indireta.;

**Parágrafo Segundo:** Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao INAPP;

**Parágrafo Terceiro:** o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, podendo fazê-lo por meio de procurador;

**Parágrafo Quarto:** o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

**Parágrafo Quinto:** o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

**Parágrafo Sexto:** os conselheiros não devem receber qualquer espécie de remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participem.

**Parágrafo Sétimo:** os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

**Artigo Vigésimo Primeiro –** Dentre outras, compete ao Conselho de Administração, privativamente:

- I. aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- II. aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- III. designar e dispensar os membros da diretoria;
- IV. fixar a remuneração dos membros da diretoria do corporativo da organização social em valores compatíveis com os de mercado, observado o teto estabelecido pelo inciso XI do art. 27 da Constituição Estadual;
- V. aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, com a presença de, no mínimo, dois terços de seus membros;
- VI. aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, a forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;
- VII. aprovar por maioria, com a presença de, no mínimo, dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que devem ser adotados para a



contratação de obras, serviços, compras, alienações, admissão de pessoal e o plano de cargos, benefícios e de remuneração dos empregados da entidade e da diretoria da unidade hospitalar a qual gerencia, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria do corporativo da organização social;

- VIII. aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- IX. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e das metas definidas, aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis, bem como as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;

**Parágrafo único:** Aos conselheiros, administradores e aos dirigentes do INAPP é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS).

#### Da Diretoria Executiva

**Artigo Vigésimo Segundo - O INAPP** será administrado e gerido por uma Diretoria Executiva, com mandato de 4 anos, podendo haver reeleições, composta no mínimo de 2 (dois) membros, nominalmente indicados como: Diretor Presidente e Vice-Diretor Presidente.

**Parágrafo Único:** Vindo a ocorrer a vacância do cargo de Diretor Presidente da Diretoria Executiva por razões falecimento, de força maior, ou outra condição que impossibilite o presidente devidamente eleito de exercer suas funções, será realizada nova eleição para o cargo mediante assembleia geral.

**Artigo Vigésimo Terceiro - Compete à Diretoria Executiva:**

- I. Aprovar a indicação e eleger membros que deverão compor eventuais comissões especialmente constituídas;
- II. Convocar Assembleias Gerais para os fins previstos neste Estatuto Social;
- III. Estudar, planejar, instalar e orientar os serviços e atividades do **INAPP**;
- IV. Apresentar em reunião aos Associados, o Balanço Anual, com o parecer do Conselho Fiscal, até 30 de abril do ano seguinte;
- V. Resolver, por votação, os casos omissos e dirimir as dúvidas sobre as questões de sua competência;
- VI. Aplicar os haveres do **INAPP** com segurança e proveito, de conformidade com seus objetivos sociais;
- VII. Fazer cumprir as suas resoluções e as deliberações das Assembleias Gerais;
- VIII. Analisar os orçamentos mensais e anuais do **INAPP** e tomar providências para a sua fiel execução;
- IX. Preencher os cargos que vierem a vagar na Diretoria Executiva, por abandono, morte ou pedido de demissão, convocando os substitutos de acordo com as disposições deste Estatuto Social;
- X. Analisar mensalmente os balancetes contábeis e ao final de cada exercício social o Balanço Geral e Demonstrações Financeiras do **INAPP**, que permanecerão, com todas as contas, relatórios, livros e documentos contábeis, à disposição do Conselho Fiscal;
- XI. Diligenciar para que sejam alcançados os objetivos sociais;
- XII. Administrar o **INAPP** e todos os haveres e bens patrimoniais;
- XIII. Captar recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Públicos;
- XIV. Elaborar o Regimento Interno, contendo no mínimo todos os procedimentos e normas gerais e específicas do **INAPP**, submetendo para deliberação do Conselho de Administração.

**Artigo Vigésimo Quarto - A Diretoria Executiva** não poderá assumir qualquer compromisso ou obrigação

continuação da folha anterior



estranha aos interesses e objetivos do INAPP.

**Artigo Vigésimo Quinto** - Os Diretores, além das atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto, poderão, a critério do Presidente, obedecidas as disposições aplicáveis, cumulativamente, preencher a vaga de outro Diretor, por impedimento, licença ou abandono de seu titular, até a convocação de novo titular.

**Artigo Vigésimo Sexto** - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria dos votos dos Diretores presentes, cabendo Presidente o voto de qualidade, no caso de empate, além do voto próprio.

**Artigo Vigésimo Sétimo** - Toda reunião da Diretoria Executiva, será lavrada uma ata em livro próprio.

**Artigo Vigésimo Oitavo** - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I. Representar o INAPP, ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, instituições bancárias, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Autorizar despesas ou visar os documentos econômicos e financeiros necessários a manutenção do INAPP;
- III. Fixar as quantias que deverão ficar em caixa para despesas do expediente;
- IV. Assinar cheques e títulos cambiários e responsabilidades financeiras da instituição;
- V. Rubricar livros e demais documentos de responsabilidade da Diretoria Executiva;
- VI. Apresentar comissões ou pessoas que deverão se ocupar de determinados trabalhos na Diretoria Executiva, submetendo para aprovação do Conselho de Administração;
- VII. Apresentar, anualmente, por ocasião da reunião Ordinária, relatório das atividades da entidade durante o exercício ou relatórios específicos, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração;
- VIII. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões e fazer cumprir as decisões da Diretoria Executiva;
- IX. Após apresentação e aprovação do Conselho de Administração, conferir o título de associado Ativo, Honorário, Benfeitor e Benemérito, nos termos deste Estatuto;
- X. Estabelecer e modificar o organograma do INAPP, criando e extinguindo cargos, admitindo ou demitindo empregados e fixando níveis de remuneração, apresentado para deliberação do Conselho de Administração;
- XI. Resolver todos os casos que requeiram solução imediata levando-os ao conhecimento da Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, quando for o caso, zelando assim pela fiel observância deste Estatuto Social;
- XII. Propor novos membros da Diretoria;
- XIII. prover, interinamente, qualquer cargo que venha a vagar na diretoria;
- XIV. Propor a aquisição e alienação, gravação, sub-rogação de bens móveis de vulto ou imóveis, bem como da doação com encargo, atendidas as finalidades do INAPP, com aprovação da assembleia geral;
- XV. Formalizar contratos de interesse do INAPP, conforme disposto neste Estatuto Social;
- XVI. Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos na forma deste Estatuto Social.
- XVII. Assinar escritura de aquisição e venda de bens da associação, após aprovação da assembleia geral;
- XVIII. Assinar cheques e títulos cambiários e responsabilidades financeiras da instituição, bem como, assinar documentos, recebimentos, pagamentos, movimentar contas bancárias, emissão de cheques, autorizar pagamentos, representar o INAPP, através da matriz em que está lotado, perante Instituições Bancárias (abertura, encerramento e movimentação de contas correntes, aplicações e poupanças).
- XIX. Resolver todos os casos omissos neste estatuto, após ouvidos os associados.

**Parágrafo Único:** será facultado aos membros da Diretoria Executiva cumular cargos de Direção Administrativa de filiais do INAPP, nos termos deste estatuto.

continua na próxima folha

continuação da folha anterior



**Artigo Vigésimo Nono** - Compete ao Vice-Diretor Presidente:

- I. Substituir o Presidente Executivo em suas faltas, impedimentos e licenças, e ainda auxiliá-lo no desempenho de suas funções e encargos, legalmente determinados neste Estatuto Social;
- II. Exercer o voto e todos os direitos e obrigações decorrentes do cargo de membro da Diretoria Executiva;
- III. Manter custodiada toda correspondência geral do INAPP;
- IV. Dirigir todo o serviço de Secretaria da Diretoria Executiva, mantendo em dia o expediente e livros a seu cargo, tomando iniciativas que julgar convenientes e necessárias ao andamento regular dos serviços internos do INAPP, notadamente o arquivo, o livro de registro dos Associados e respectivas atas das reuniões legalmente realizadas.

**Artigo Trigésimo** - O Vice-Presidente Executivo, com anuência por escrito do Presidente Executivo, poderá, sempre que necessário escolher auxiliares dentro do quadro de funcionários, ou dos Associados, ou até contratar, cabendo-lhe sempre o exercício e responsabilidade efetiva do cargo.

#### **Do Conselho Fiscal**

**Artigo Trigésimo Primeiro** - O Conselho Fiscal, composto de, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, dentre associados eleitos na forma estabelecida neste estatuto, para mandato de 1 (um) a 3 (três) anos, permitida a reeleição, por uma única vez.

**Artigo Trigésimo Segundo** - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos simultaneamente ao Conselho de Administração, na mesma Assembleia.

**Parágrafo Único:** Será facultado aos membros do Conselho Fiscal cumular cargos de Direção Administrativa de filiais do INAPP, nos termos deste estatuto.

**Artigo Trigésimo Terceiro** - Atividades competentes ao Conselho Fiscal:

- I. Auxiliar o Conselho de Administração;
- II. Analisar e fiscalizar as ações do Conselho de Administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva e demais atos administrativos e financeiros;
- III. Convocar Assembleia Geral dos associados a qualquer tempo.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Das Fontes de Recursos e Do Patrimônio**

**Artigo Trigésimo Quarto** - Constituem fontes de recursos do INAPP:

- I. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II. Anuidades;

continua na próxima folha

continuação da folha anterior



- III. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- IV. Doações e legados;
- V. Produtos de operação de crédito internas e externas para financiamento de suas atividades;
- VI. Rendas em seu favor constituída por terceiros;
- VII. Usufrutos que lhe forem conferidos;
- VIII. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- IX. Receitas de prestação de serviços;
- X. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- XI. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XII. Captação de renúncia e incentivos fiscais;
- XIII. Direitos autorais;
- XIV. Resultado de bilheteria de eventos;
- XV. Quotas de participação;
- XVI. Patrocínios;
- XVII. Concursos e sorteios;
- XVIII. Taxas de administração e de manutenção;
- XIX. Compensação ambiental;
- XX. Material permanente, acervo técnico, acervo bibliográfico;
- XXI. Equipamentos adquiridos pelo **INAPP** através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da associação e inalienáveis, salvo autorização expressa em contrário pela Assembleia Geral de associados, exceto os bens cedidos em virtude de contratos administrativos;
- XXII. Repasses de Termos de Fomento, convênios ou contratos de gestão de órgãos públicos.

#### CAPÍTULO V

##### **Dos Livros**

**Artigo Trigésimo Quinto** - A MATRIZ do **INAPP** manterá e resguardará os seguintes livros:

- I. Livro de presença das assembleias e reuniões;
- II. Livro de ata das assembleias e reuniões;
- III. Livros fiscais e contábeis;
- IV. Demais livros exigidos pelas legislações.

**Artigo Trigésimo Sexto** - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

**Artigo Trigésimo Sétimo** - Os livros estarão sob a guarda do Presidente do **INAPP**, devendo ser vistos por este.

**Artigo Trigésimo Oitavo** - Os livros estarão na sede do **INAPP**, sendo disponibilizado para o público em geral.

**Parágrafo Único:** Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

continua na próxima folha



## CAPÍTULO VI

### **Das Filiais e Suas Composições Diretivas**

**Artigo Trigésimo Novo** - A constituição, dissolução ou fusão das filiais é de competência da Diretoria Executiva.

**Artigo Quadragésimo** - As Filiais poderão montar sua estrutura administrativa, com autonomia, conforme sua necessidade e capacidade financeira.

**Artigo Quadragésimo Primeiro** - Cada Filial deverá apresentar anualmente, ou sempre que solicitado pela Diretoria Executiva, seu plano de trabalho e prestação de contas, os quais serão submetidos à aprovação desta.

**Parágrafo Primeiro:** Quando da alteração do plano de trabalho, este deverá ser comunicado imediatamente à Diretoria Executiva, sob pena de sanção administrativa.

**Parágrafo Segundo:** A qualquer tempo, a Diretoria Executiva poderá se utilizar de auditoria independente para fiscalização das contas e contabilidade referentes as filiais.

**Parágrafo Terceiro:** As filiais deverão apresentar mensalmente ou a pedido da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, relatórios financeiros, bem como prestação de contas.

**Artigo Quadragésimo Segundo** - Cada Filial terá como responsável um Diretor Administrativo.

**Parágrafo Único:** o Diretor Administrativo poderá ser destituído pela diretoria executiva, mediante processo administrativo interno nos seguintes casos:

- a) Apuração de desvio de conduta profissional;
- b) Apuração de danos causados dolosamente a instituição ou órgão público ou privado no uso de suas atribuições;
- c) Desrespeitar os valores éticos e morais do **INAPP**;
- d) Do fechamento da Filial por decisão da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração.

**Artigo Quadragésimo terceiro** - Compete ao Diretor administrativo:

- I. Representar ativa e passivamente a filial, em juízo ou extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III. Assinar documentos, recebimentos, pagamentos, movimentar contas bancárias, emissão de cheques, autorizar pagamentos, representar o **INAPP**, através da filial em que está lotado, perante Instituições Bancárias (abertura, encerramento e movimentação de contas correntes, aplicações e poupanças), fornecedores (contração, pagamentos, acordos, etc), contratar funcionários, assinar contratos de fornecimento (compras de bens, produtos ou serviços) e representar com plenos poderes perante quaisquer instituições necessárias ao funcionamento das atividades da filial;
- IV. Administrar a filial em que está lotado;

continuação da folha anterior



- V. Responder judicial, extrajudicialmente, ativa e passivamente pelos atos praticados por sua gestão;
- VI. Definir planos de trabalho, proceder aos recebimentos e/ou pagamentos e dar quitação;
- VII. Representar isoladamente o **INAPP**, através da filial em que está lotado, perante quaisquer órgãos públicos ou da administração pública direta e/ou indireta;
- VIII. Assinar contratos de fornecimento, prestação de serviços, parcerias, etc;

**Artigo Quadragésimo Quarto** - Cada Filial deverá seguir as diretrizes e regulamentos do **INAPP**.

**Artigo Quadragésimo Quinto** - Cada Filial tem autonomia administrativa e financeira, **SEMPRE** obedecendo às diretrizes do presente estatuto, bem como aos seus regimentos internos.

## CAPÍTULO VII

### **Das Disposições Gerais**

**Artigo Quadragésimo Sexto** - O **INAPP** irá proceder com a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, exclusivamente quanto aos advindos do contrato de gestão com o Poder Público Estadual, em caso de desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação ou ao patrimônio do Estado.

**Artigo Quadragésimo Sétimo** - O **INAPP** não remunera os membros do Conselho de Administração e Fiscal, em hipótese alguma, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, exceto ajuda de custo para comparecimento em reuniões ou assembleias.

**Artigo Quadragésimo Oitavo** - O **INAPP** poderá aceitar auxílios, contribuições, doações ou crédito, depois de examinados e aprovados pela Diretoria Executiva, bem como firmar convênios com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

**Artigo Quadragésimo Nono** - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

**Artigo Quinquagésimo** - O **INAPP** não distribui bens ou parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membro da entidade.

**Artigo Quinquagésimo Primeiro** - Atendido o disposto na **Lei Federal nº 9.637/1998**, ou em Leis Estaduais e Municipais da contratante, para qualificação como organização social, o **INAPP**:

- I. Observará aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II. Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, observando o código de conduta da instituição;

continua na próxima folha

continuação da folha anterior



- III. Constituirá Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **INAPP**;
- IV. Em caso de dissolução ou extinção, haverá a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

**Parágrafo Único:** Às normas de prestação de contas a serem observadas pelo **INAPP** ficam determinadas, no mínimo:

- a) Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;
- c) Quando da celebração do contrato administrativo, serão obedecidas às instruções da Lei Federal 9.637/1998 e das Leis Estaduais ou Municipais da contratante e será contratada, quando prevista, auditoria externa independente para avaliação das demonstrações contábeis do respectivo contrato;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo **INAPP** será realizada conforme determinado no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;
- e) Obrigatoriedade de publicação anual no Diário Oficial da União, ou do Estado, ou do Município, e/ou jornais de grande circulação, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão.

**Artigo Quinquagésimo Segundo** – O **INAPP** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

**Artigo Quinquagésimo Terceiro** – O **INAPP** providenciará avaliação externa por entidade acreditadora, certificadora ou de auditoria, para comprovação de boas práticas de gestão e transparência das organizações sociais.

**Artigo Quinquagésimo Quarto** - A sessão de uma assembleia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

**Artigo Quinquagésimo Quinto** - Quando da vacância nos cargos do Conselho de Administração ou Fiscal, poderá ser complementado a nomeação e posse, devendo ser homologada na assembleia subsequente.

**Artigo Quinquagésimo Sexto** – Eventual vacância de algum dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva, por qualquer motivo, importará na convocação de assembleia geral extraordinária específica para fins de eleição e preenchimento dos respectivos quadros.

**Artigo Quinquagésimo Sétimo** – Para contratação de gestão pactuada, de mecanismos de seleção de pessoal e de contratação de terceiros de forma pública, objetiva e impessoal, o **INAPP** irá editar regulamentos específicos.

**Artigo Quinquagésimo Oitavo** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com recurso voluntário para Assembleia Geral.

continua na próxima folha

continuação da folha anterior



**Artigo Quinquagésimo Nono** - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente estatuto, fica designado o foro central da comarca de Porto Alegre/RS.

Porto Alegre/RS, 28 de abril de 2026.

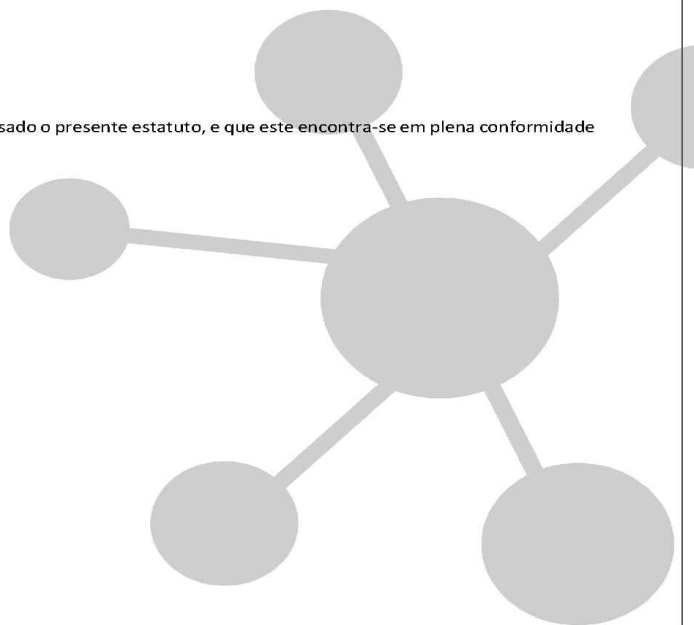
gov.br Documento assinado digitalmente  
**PEDRO DINARTE FALEIRO**  
Data: 28/04/2026 16:45:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Pedro Dinarte Faleiro**  
Diretor Presidente

Conforme me faculta a lei, declaro ter visado o presente estatuto, e que este encontra-se em plena conformidade com a lei.

**Raphael Franklin Moura da Silva**  
OAB/RS 102.440

gov.br Documento assinado digitalmente  
**RAPHAEL FRANKLIN MOURA DA SILVA**  
Data: 29/04/2026 12:11:25-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



continua na próxima folha

continuação da folha anterior

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>08.041.997/0001-30</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA <b>02/06/2006</b>
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO NUCLEO DE APOIO AS POLITICAS PUBLICAS - INAPP</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>INSTITUTO NUCLEO - INAPP</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde (Dispensada *)</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</b> <b>86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos</b> <b>86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares</b> <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b> <b>86.30-5-04 - Atividade odontológica</b> <b>86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica</b> <b>86.40-2-02 - Laboratórios clínicos</b> <b>86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia</b> <b>86.40-2-04 - Serviços de tomografia</b> <b>86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia</b> <b>86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética</b> <b>86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética</b> <b>86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos</b> <b>86.40-2-10 - Serviços de quimioterapia</b> <b>86.40-2-11 - Serviços de radioterapia</b> <b>86.40-2-12 - Serviços de hemoterapia</b> <b>86.40-2-13 - Serviços de litotripsia</b> <b>86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente</b> <b>87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes</b> <b>88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>AV CARLOS GOMES</b>	NÚMERO <b>700</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 606</b>	
CEP <b>90.480-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BOA VISTA</b>	MUNICÍPIO <b>PORTO ALEGRE</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTATO@INAPP.ORG.BR</b>		TELEFONE <b>(51) 3574-0555</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>02/06/2006</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/05/2026** às **10:11:21** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

continuação da folha anterior



### **3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS**

**Marco Antônio da Silva Domingues - Oficial Registrador**

Rua Gen. Andrade Neves, 14 – 7º andar – Sala 702 - Porto Alegre/RS – 90010-210

Fone 51.3029-9296 – terceiro.rtdpj.poa@hotmail.com - www.terceiroregistropoa.com.br

Av. 44/2845

Era o que constava no documento. O referido é verdade e dou fé.

Porto Alegre, terça-feira, 19 de maio de 2026.

Emolumentos:

Total: R\$ 497,80 + R\$ 36,30 = R\$ 534,10

Certidão PJ (20 páginas): R\$ 272,00 (0755.04.2400001.28456 = R\$ 5,50); Exame documentos: R\$ 62,80 (0755.04.2400001.28457 = R\$ 5,50); Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 93,60 (0755.04.2400001.28458 = R\$ 5,50); Busca: R\$ 12,90 (0755.03.2400005.12562 = R\$ 4,40); Processamento eletrônico: R\$ 7,30 (0755.01.2400005.35754 = R\$ 2,20); Conf. doc. via Internet: R\$ 29,20 (0755.01.2400005.35755 a 35758 = R\$ 8,80); Recepção de doc. meio eletrônico (20 páginas): R\$ 20,00 (0755.03.2400005.12563 = R\$ 4,40)



A consulta estará disponível em até 24h  
no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
**138552 54 2026 00003365 33**

Documento assinado eletronicamente por "Luiz Emílio Nascimento Skolaude", em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Eletrônica, padrão ICP-Brasil. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de no 2200-2, de 24/08/2001.

A autenticidade do certificado eletrônico pode ser confirmada em <https://verificador.iti.gov.br>